



PARECER N° 1501/2018/ASJIN
PROCESSO N° 00058.014400/2015-21
INTERESSADO: RIO LINHAS AEREAS LTDA

PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

AI: 000182/2015 **Data da Lavratura:** 12/02/2015 **Crédito de Multa n°:** 654.994.16-2

Infração: Deixar de remeter à autoridade de aviação civil, em até 90 dias após o encerramento do 1.º, 2.º e 3.º trimestres, as Demonstrações Financeiras Trimestrais.

Enquadramento: alínea 'w' do inciso III do art. 302 do CBA c/c o item 4 do Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular, aprovado pela Portaria n.º 1.334/SSA, de 30/12/2004.

Data da infração: 01 de julho de 2014.

Relatora: Iara Barbosa da Costa - Membro Julgador (SIAPE 0210067 - Portaria ANAC n° 2.786, de 16/10/2015).

1. **INTRODUÇÃO**

Trata-se de recurso interposto pela RIO LINHAS AÉREAS S/A face da decisão proferida no curso do Processo Administrativo n° **00058.014400/2015-21**, conforme registrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, desta ANAC, da qual restou aplicada pena de multa, consubstanciada essa no crédito registrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC sob o n° **654.994.16-2**.

2. **DO AUTO DE INFRAÇÃO**

O Auto de Infração n.º **000182/2015**, que deu origem ao presente processo, foi lavrado em **12/02/2015**, capitulando a conduta do Interessado na alínea 'w' do inciso III do art. 302 do CBA c/c o item 4 do Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular, aprovado pela Portaria n.º 1.334/SSA, de 30/12/2004, descrevendo o seguinte (fls. 01):

Data: 27/02/2015

Histórico: *"A empresa supracitada deixou de remeter dentro do prazo estabelecido as demonstrações financeiras (Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício), referentes ao primeiro trimestre de 2014. Até a presente data, as demonstrações não foram recebidas nesta Agência. O prazo estabelecido para o envio dos documentos era até 30 de junho de 2014."*

3. **DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

As empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo regular devem enviar até 90 dias após o encerramento do 1.º, 2.º e 3.º trimestres, as Demonstrações Financeiras Trimestrais, compostas pelo Demonstrativo do Resultado do Exercício e pelo Balanço Patrimonial, conforme estabelecem as instruções relativas ao Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular, aprovadas pela Portaria n. 1.334/SSA, de 30 de dezembro de 2004.

Os procedimentos para a apresentação das Demonstrações Financeiras Trimestrais encontram-se

estabelecidos nos Ofícios-Circulares n.º 9/2010/GEAC/SRE-ANAC, de 09 de julho de 2010 e n.º 12/2010/GEAC/SRE-ANAC, de 20 de setembro de 2010, que prevêm que essas Demonstrações devem ser assinadas pelo administrador da empresa, pelo contabilista responsável e remetidos à sede da ANAC em Brasília-DF, aos cuidados da Gerência de Análise estatística e Acompanhamento de Mercado (GEAC). Caso tais Demonstrações tenham sido publicadas, será aceita cópia digitalizada da publicação a ser remetida para o endereço eletrônico geac@anac.gov.br

Até a data de elaboração deste documento, a empresa supracitada não havia enviado as Demonstrações Financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2014. Os documentos que deveriam ser apresentados são: Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício. O prazo estabelecido pela Portaria 1.334/SSA de 30 de junho de 2004, no caso, era até 30 de junho de 2014.

A empresa Rio Linhas Aéreas S/A deixou de enviar Demonstrações Financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2014 dentro do prazo estabelecido pela Portaria n.º 1.334/SSA/2004, e o envio fora do prazo regulamentar caracteriza infração prevista no art. 302, inciso III, alínea w da Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (CBA).

Considerando o disposto nos artigos 2.º, 3.º e 4.º da Instrução Normativa ANAC n.º 08, de 06 de junho de 2008, foi lavrado o Auto de Infração **000182/2015**.

4. DA DEFESA DO INTERESSADO

A interessada foi notificada em **03/03/2015** da lavratura do auto de infração, conforme **AR** à fls. 04, apresentando defesa em **25/03/2015** (fls. 06/07), onde informa que as Demonstrações não foram enviadas em razão das retificações que estavam sendo feitas, bem como pelo processo de auditoria no qual a RIO LINHAS AÉREAS LTDA se encontrava, e isso evitava, continua, que as Demonstrações fossem enviadas de forma irregular. Que está fazendo a retificação do ano de 2012, bem como as retificações trimestrais. A documentação será enviada à ANAC visando o saneamento das pendências existentes.

Que o não envio das Demonstrações Financeiras por parte da RIO LINHAS AÉREAS LTDA, não ocorreu por dolo da empresa, que está se empenhando em sanar a irregularidade.

5. DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Em **29/10/2015**, fls. 10/13, a autoridade competente, após analisar a defesa, decidiu pela aplicação da multa, sem agravante e com atenuante, valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), em razão da *inexistência de aplicação de penalidades no último ano*, de acordo com o inciso III do §1.º do art. 22 da Resolução ANAC n.º 25/2008, patamar mínimo, multa fixada de acordo com a Tabela de infrações do Anexo II da Resolução ANAC n.º 25/2008, pela prática do disposto no art. 302, inciso III, alínea w do CBA, c/c o item 4 da Portaria n.º 1.334/SSA, de 30/12/2004, por deixar de remeter à ANAC as Demonstrações Financeiras referentes ao 1.º trimestre de 2014, conforme estabelece o item 4 do Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular, aprovado pela Portaria 1.334/SSA, de 30 de dezembro de 2004.

6. DAS RAZÕES DO RECURSO

Em **15/06/2016** o interessado é notificado da Decisão de Primeira Instância (fls. 15), tendo protocolizado Recurso nesta Agência em **01/07/2016** (fls. 16/17), onde ratifica as alegações colocadas em defesa, solicitando a extinção do processo administrativo.

7. DOS OUTROS ATOS PROCESSUAIS

- Termo de Autuação - Conferência do processo **00058.014400/2015-21**;
- Solicitação de Abertura de Processo (fls. 01);
- **Auto de Infração n.º 000182/2015, lavrado em 12/02/2015** (fls. 02);
- Relatório de Fiscalização 000050/SRE/GEAC/2015 (fls. 03);
- **AR datado de 03/03/2015, que trata da ciência pela empresa do Auto de Infração 000182/2015** (fls. 04);

- Folha de Encaminhamento (fls. 05);
- **Defesa da interessada protocolizada nesta ANAC em 25/03/2015** (fls. 06/07; 08);
- Despacho n.º 023/2015/GTAA/SRE/31-03-2015, que trata sobre a tempestividade da defesa da empresa (fls. 09);
- **Decisão de Primeira Instância Administrativa (DC1) prolatada em 29/10/2015** (fls. 10/13);
- Notificação de Decisão, datada de 31/05/2016, endereçado à RIO LINHAS AÉREAS LTDA, crédito de multa **654.994.16-2** (fls. 14);
- **AR, com data de recebimento em 15/06/2016** (fls. 15; 18), **que trata da ciência pela empresa da Decisão de Primeira Instância Administrativa (DC1);**
- **Recurso da RIO LINHAS AÉREAS S/A protocolizado nesta ANAC em 01/07/2016** (fls. 16/17);
- Tempestividade do recurso certificada em 29/08/2016 (fls. 19);
- Termo de Encerramento de Trâmite Físico assinado eletronicamente por Adriano P Lopes em 19/02/2018.

É o Relatório. Passa-se a Proposta de Decisão.

8. PROPOSTA DE DECISÃO

Conheço do Recurso, vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade e tempestividade, recebendo-o em efeito suspensivo (art. 16 da Res. ANAC 25/2008).

9. PRELIMINARES

9.1. Da Regularidade Processual

Considerando os documentos anexados ao processo acuso a regularidade processual nos presentes autos visto que preservados os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial a ampla defesa e o contraditório. Houve trâmite regular e sem estagnação dentro dos limites permitidos pela lei de prescrição, bem como foram observados os prazos e elementos de defesa garantidos ao regulado. Desse modo, julgo o processo apto à decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

10. DO MÉRITO

10.1. *Quanto à Fundamentação da Matéria – Não envio do Relatório Operacional Mensal*

A empresa foi autuada por não ter remetido as Demonstrações Financeiras (Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício) referentes ao 1.º trimestre de 2014, dentro do prazo estabelecido no Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular, aprovado pela Portaria n.º 1.334/SSA, de 30 de dezembro de 2004. O prazo limite previsto em legislação para o envio das Demonstrações era até 30 de junho de 2014, infração capitulada na alínea “w” do inciso III do artigo 302 do CBA, a qual dispõe *in verbis*:

CBA

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

III – infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

(...)

w) deixar de apresentar nos prazos previstos o Resumo Geral dos resultados econômicos e estatísticos, o Balanço e a Demonstração de lucros e perdas;

(...)

(grifos nossos)

Assim dispõe, *in verbis*, o artigo 1º da Portaria nº. 1.334/SSA, de 30/12/2004, a qual aprova as instruções relativas ao Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular:

Portaria nº. 1334/SSA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 5º. da Portaria nº. 30/GM3, de 20 de janeiro de 1988, e considerando a necessária padronização de um Plano de Contas para Empresas de Transporte Aéreo Regular, resolve:

Art.1º. Aprovar o Plano de Contas Padronizado o qual entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2005. O texto completo do Plano de Contas encontra-se disponível no site www.dac.gov.br, para consultas e implementação.

(...)

(grifos nossos)

Do Plano de Contas Padronizado retirado do site do órgão regulador (www.anac.gov.br), poderemos observar, conforme abaixo *in verbis*:

(...)

PLANO DE CONTAS

Aprovado através da PORTARIA 1334/SSA DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

1. ESTRUTURA E FORMATO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Os demonstrativos dos dados relativos às operações das Empresas Aéreas Regulares, a partir de janeiro de 2005, deverão ser preparados conforme modelos das folhas 02 a 04 deste. As Despesas e as Receitas provenientes de atividades afins ou subsidiárias não poderão ser contabilizadas como serviços aéreos, conforme determina o Art. 198 do Código Brasileiro da Aeronáutica.

1.1.1. Balanço Patrimonial

1.1.2. Demonstrativo do Resultado do Exercício

1.1.3. Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido

1.1.4. Notas explicativas

1.1.5. Relatório da Administração

1.1.6. Parecer de Auditoria Independente

2. RELATÓRIO OPERACIONAL

2.1. MAPA DE DESPESAS - modelos conforme fls.07 e 08

Contas Gerais

2.2. DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO OPERACIONAL

2.3. Contas Item a Item com Critérios de Rateio dos Custos Indiretos e das Despesas Comerciais- modelo conforme fl.05

2.3. PLANILHA DE CUSTOS

Planilha de Custos – modelos conforme fls. 09 e 10

3. DADOS ESTATÍSTICOS

Formulário I – modelo conforme fl. 06

4. PRAZOS

· Demonstrações Financeiras Anuais – até 30 de abril

· Relatório Operacional Mensal - 30 dias fora o mês. Para os meses de dezembro e de janeiro, o prazo será 45 dias fora o mês.

· Demonstrações Financeiras Trimestrais – 1o., 2o e 3o, 90 dias após o encerramento do trimestre

· *Excepcionalmente para o ano de 2005, os prazos para o envio dos dados para o Relatório Operacional Mensal de Janeiro será de 60 d.f.m. e de*

(grifos nossos)

Verifica-se que a norma é clara no sentido de que a empresa aérea deverá, obrigatoriamente, enviar as DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1.º, 2.º e 3.º trimestres, **90 dias após o encerramento do trimestre**, segundo o item 4 ordenado pela Portaria nº 1.334/SSA de 30 de dezembro de 2004, o que significa dizer que, no caso em questão, a data fatal para envio seria o dia **30 de junho de 2014**. A desobediência a este rito acarreta em infração ao CBA.

Esta regra deve ser observada por todas as empresas de transporte aéreo público regular, como é o caso da Empresa recorrente, tendo em vista a disposição do §3º do artigo 1º c/c o artigo 12, ambos do CBA.

A Lei nº. 11.182/05 – Lei da ANAC, ao criar este órgão regulador, concedeu-lhe competência para regular e fiscalizar os serviços aéreos e a outorga destes serviços, em conformidade, respectivamente, com o inciso X e o XIII, ambos do artigo 8º deste diploma legal.

No exercício de sua fiscalização, esta ANAC se utiliza do disposto no inciso I do artigo 289 do CBA, o qual lhe confere a possibilidade da aplicação de “multa” como uma das providências administrativas possíveis.

“Art. 289. Na infração aos preceitos deste Código ou da legislação complementar, a autoridade aeronáutica poderá tomar as seguintes providências administrativas:

I - multa;

(...)”

As sanções referentes às multas devem ser enquadradas nas alíneas dos incisos do artigo 302 do CBA, considerando-se o tipo infracional.

Observa-se que o inciso III se reporta às infrações imputáveis às concessionárias de serviços aéreos, como é o caso da Empresa ora recorrente. Como visto anteriormente a infração está capitulada na alínea “w” deste inciso. Como vemos, esta alínea é clara ao determinar a aplicação da providência administrativa de “multa” no caso da empresa deixar de apresentar, nos prazos previstos, seus dados contábeis e financeiros, conforme estabelece a Portaria nº. 1334/SSA, de 30/12/2004.

A ESTRUTURA E FORMATO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS incluem o **Balanco Patrimonial** e o **Demonstrativo do Resultado do Exercício**, e fazem parte do Plano de Contas aprovado através da **PORTARIA 1334/SSA DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004**. Com isso, devemos apontar a regularidade do enquadramento utilizado.

10.2. ***Quanto às questões de fato***

A empresa RIO LINHAS AÉREAS S/A deixou de remeter dentro do prazo estabelecido, **até 30 de junho de 2014**, a esta Agência Reguladora, as Demonstrações Financeiras , aprovadas pela Portaria n.º 1.334/SSA, de 30/12/2004, que compõem os demonstrativos dos dados relativos às operações das Empresas Aéreas Regulares, com prazos de entrega previstos no item 4 do Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular, e , por não ter sido entregue até a data limite prevista na legislação, infringiu o art. 302, inciso III, alínea w, da Lei 7.565, de 19/12/1986 (CBA).

Que ante o exposto foi lavrado o Auto de Infração **000182/2015**.

10.3. ***Quanto às Alegações do Interessado e do enfrentamento dos argumentos de defesa***

10.3.1. Em recurso (fls. 16/17), a empresa apenas repete as alegações postadas em defesa (ver fls. 06/07), requer acatamento do recurso, solicitando a extinção do processo administrativo.

10.3.1.1. Quanto a alegação de que as Demonstrações não foram enviadas em razão das retificações que estavam sendo feitas, bem como pelo processo de auditoria no qual a RIO LINHAS AÉREAS LTDA se encontrava, e isso evitava, que as Demonstrações fossem enviadas de forma irregular;

10.3.1.2. Que, de qualquer forma, não agiu com dolo.

A respeito das alegações, cumpre observar que a legislação é bem clara: as Demonstrações Financeiras Trimestrais (1.º, 2.º e 3.º trimestre) devem ser enviadas em até 90 dias após o término do trimestre. No caso, em se tratando do 1.º trimestre, a empresa teria até **30 de junho de 2014** para enviar as Demonstrações Financeiras Trimestrais. Embora a empresa afirme que não agiu com dolo, a empresa está incurso na alínea 'w' do inciso III do art. 302 do CBA c/c o item 4 do Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular, aprovado pela Portaria n.º 1.334/SSA, de 30/12/2004.

10.3.2. Assim, as alegações da regulada não podem servir para afastar a aplicação da sanção administrativa quanto ao ato infracional praticado.

10.3.3. Isso posto, restou configurada a infração apontada no AI n.º **000182/2015**.

11. DO ENQUADRAMENTO E DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO

Pelo exposto, houve, de fato, violação à legislação, com a prática de infração cuja autuação está fundamentada na alínea "w" do inciso III do art. 302 do CBA, c/c o item 4 do Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular, aprovado pela Portaria n.º 1.334/SSA, de 30/12/2004, restando analisar a adequação do valor da multa aplicada, que, segundo o que dispõe o CBA, deve refletir a gravidade da infração (art. 295 da Lei n.º 7.565/86).

Prosseguindo, destaca-se que, com base no Anexo II, Pessoa Jurídica, da Resolução ANAC n.º 25/2008, o valor da multa referente à alínea 'w' do inciso III do art. 302 do CBA, poderá ser imputado em R\$ 1.600,00 (grau mínimo), R\$ 2.800,00 (grau médio) ou R\$ 4.000,00 (grau máximo).

Observa-se que o art. 22 da Resolução ANAC n.º 25 e o art. 58 da IN ANAC n.º 08, dispõem que, para efeito de aplicação de penalidades, serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, sendo estas situações dispostas nos §1º e §2º deste mesmo artigo.

11.1. *Das Circunstâncias Atenuantes*

Na Decisão de Primeira Instância (fls. 13), foi detectada a *inexistência de aplicação de penalidades no último ano* para a dosimetria da pena, em alusão ao inciso III do §1.º do art. 22 da Resolução ANAC n.º 25/2008 ou no inciso III do §1.º do artigo 58 da Instrução Normativa ANAC n.º 08/2008.

11.2. *Das Circunstâncias Agravantes*

Na Decisão de Primeira Instância (fls. 13), foi considerada a inexistência de circunstâncias agravantes para a dosimetria da pena, em alusão ao art. 22 da Resolução ANAC n.º 25/2008 ou no artigo 58 da Instrução Normativa ANAC n.º 08/2008.

11.3. *Da Sanção a Ser Aplicada em Definitivo*

Assim, analisando o Extrato de Lançamentos -SIGEC- da RIO LINHAS AÉREAS S/A (SEI 2044364), esta relatora, apesar de haver detectado penalidades no período de **01-07-2013** a **01-07-2014**, estas foram quitadas em datas POSTERIORES à DC1 (**29/10/2015**). Então, a recorrente pode ser beneficiada com o atenuante previsto no inciso III, do §1º do art. 22 da Resolução ANAC n.º 25/2008, pela *inexistência de aplicação de penalidades no último ano*.

12. **PROPOSTA DE DECISÃO**

Pelo exposto, em razão da inexistência de agravantes e a existência de atenuante, sugiro **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, ratificando o valor da multa fixada em DC1, patamar mínimo, valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

É o que proponho.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Iara Barbosa da Costa, Administrador**, em 25/07/2018, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2041872** e o código CRC **F17CC3B8**.

	SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS	
	Atalhos do Sistema: Menu Principal	

:: MENU PRINCIPAL

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RIO LINHAS AEREAS LTDA

Nº ANAC: 30000240184

CNPJ/CPF: 01976365000119

+ CADIN: Não

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

+ UF: PR

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
9000					0,00	22/05/2017	2.800,00	0,00			0,00
9000					0,00	25/05/2018	1.200,00	0,00			0,00
2081	631561125	60800.155656/2011-36	23/03/2012	18/03/2011	R\$ 1.600,00	24/04/2012	1.784,96	1.784,96		PG	0,00
2081	631562123	60800.155660/2011-02	23/03/2012	31/03/2011	R\$ 1.600,00	24/04/2012	1.784,96	1.784,96		PG	0,00
2081	631563121	60800.155664/2011-82	23/03/2012	03/05/2011	R\$ 1.600,00	24/04/2012	1.784,96	1.784,96		PG	0,00
2081	632079121	60800.155665/2011-27	04/05/2012	31/03/2011	R\$ 2.800,00	24/04/2012	2.800,00	2.800,00		PG	0,00
2081	634926129	00065011442201279	20/12/2012	02/04/2011	R\$ 4.000,00	20/12/2012	4.000,00	4.000,00		PG	0,00
2081	634927127	00065011442201279	20/12/2012	02/04/2011	R\$ 4.000,00	20/12/2012	4.000,00	4.000,00		PG	0,00
2081	636096133	60800077965201168	19/04/2013	30/03/2011	R\$ 2.800,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	637684133	60800077965201168	17/10/2016	30/03/2011	R\$ 1.600,00	21/09/2016	1.600,00	1.600,00		PG	0,00
2081	638050136	60800155655201191	29/06/2018	09/08/2011	R\$ 2.800,00	22/05/2017	2.800,00	576,36		PG	0,00
2081	638216139	60800099564201169	29/06/2018	24/03/2011	R\$ 2.800,00	25/05/2018	2.800,00	2.800,00		PG	0,00
2081	638328139	60800155651201111	11/11/2016	09/08/2011	R\$ 1.600,00	17/10/2016	1.600,00	1.600,00		PG	0,00
2081	638602134	60800025719201040	23/10/2017	14/10/2010	R\$ 1.600,00		0,00	0,00		DC2	2.004,00
2081	639049138	60800005684201111	29/08/2016	04/11/2010	R\$ 12.000,00	29/08/2016	12.000,00	12.000,00		PG	0,00
2081	639050131	60800005686201101	29/08/2016	05/11/2010	R\$ 12.000,00	29/08/2016	12.000,00	12.000,00		PG	0,00
2081	639051130	60800005688201191	29/08/2016	25/11/2010	R\$ 12.000,00	29/08/2016	12.000,00	12.000,00		PG	0,00
2081	639052138	60800005689201136	29/08/2016	10/11/2010	R\$ 8.000,00	29/08/2016	8.000,00	8.000,00		PG	0,00
2081	639749132	60800005714201181	16/02/2017	01/11/2010	R\$ 21.000,00	15/02/2017	21.000,00	21.000,00		PG	0,00
2081	639750136	60800005711201148	05/12/2016	30/11/2010	R\$ 7.000,00	05/12/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	639758131	60800005677201110	03/04/2017	11/11/2010	R\$ 12.000,00		0,00	0,00		DC2	15.584,40
2081	639759130	60800005676201167	07/11/2016	30/11/2010	R\$ 12.000,00		0,00	0,00		DC2	16.174,80
2081	639760133	60800005696201138	07/11/2016	09/11/2010	R\$ 12.000,00		0,00	0,00		DC2	16.174,80
2081	639761131	60800005703201100	16/02/2017	26/11/2010	R\$ 21.000,00	15/02/2017	21.000,00	21.000,00		PG	0,00
2081	639762130	60800005682201114	12/12/2016	19/11/2010	R\$ 21.000,00	12/12/2016	21.000,00	21.000,00		PG	0,00
2081	639763138	60800005683201169	12/12/2016	24/11/2010	R\$ 28.000,00	12/12/2016	28.000,00	28.000,00		PG	0,00
2081	639764136	60800005692201150	12/12/2016	12/11/2010	R\$ 14.000,00	12/12/2016	14.000,00	14.000,00		PG	0,00
2081	639765134	60800005691201113	29/08/2016	19/11/2010	R\$ 4.000,00	29/08/2016	4.000,00	4.000,00		PG	0,00
2081	639766132	60800005681201170	12/12/2016	18/11/2010	R\$ 21.000,00	12/12/2016	21.000,00	21.000,00		PG	0,00
2081	639767130	60800005695201193	16/02/2017	26/11/2010	R\$ 21.000,00	15/02/2017	21.000,00	21.000,00		PG	0,00
2081	639768139	60800005672201189	12/12/2016	10/11/2010	R\$ 14.000,00	12/12/2016	14.000,00	14.000,00		PG	0,00
2081	639769137	60800005671201134	16/02/2017	04/11/2010	R\$ 14.000,00	15/02/2017	14.000,00	14.000,00		PG	0,00
2081	639770130	60800005669201165	12/12/2016	17/11/2010	R\$ 21.000,00	12/12/2016	21.000,00	21.000,00		PG	0,00
2081	639771139	60800005694201149	12/12/2016	25/11/2010	R\$ 7.000,00	12/12/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	639772137	60800005709201179	16/02/2017	23/11/2010	R\$ 7.000,00	15/02/2017	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	639774133	60800005708201124	05/12/2016	09/11/2010	R\$ 21.000,00	05/12/2016	21.000,00	21.000,00		PG	0,00
2081	639775131	60800005699201171	12/12/2016	10/11/2010	R\$ 21.000,00	12/12/2016	21.000,00	21.000,00		PG	0,00
2081	639776130	60800005705201191	05/12/2016	04/11/2010	R\$ 21.000,00	05/12/2016	21.000,00	21.000,00		PG	0,00
2081	639777138	60800005680201125	12/12/2016	12/11/2010	R\$ 21.000,00	12/12/2016	21.000,00	21.000,00		PG	0,00
2081	640025136	60800005670201190	05/12/2016	10/11/2010	R\$ 7.000,00	05/12/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	640091134	60800093735201146	12/12/2016	19/03/2011	R\$ 7.000,00	12/12/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	640092132	60800093735201146	12/12/2016	19/03/2011	R\$ 7.000,00	12/12/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	640093130	60800093745201181	12/12/2016	19/03/2011	R\$ 7.000,00	12/12/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	640094139	60800093775201198	12/12/2016	18/03/2011	R\$ 7.000,00	12/12/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	640095137	60800093782201190	12/12/2016	18/03/2011	R\$ 7.000,00	12/12/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	640096135	60800093761201174	12/12/2016	18/03/2011	R\$ 7.000,00	12/12/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	640939143	60800200036201169	22/05/2017	04/10/2011	R\$ 2.800,00	10/05/2017	2.800,00	2.800,00		PG	0,00

2081	641026140	60800005706201135	08/06/2017	06/11/2010	R\$ 8.000,00	15/05/2017	8.000,00	8.000,00	PG	0,00
2081	641876147	00058089847201392	12/01/2018	09/09/2013	R\$ 2.800,00	14/12/2017	2.800,00	2.800,00	PG	0,00
2081	642374144	00058057476201380	26/01/2018	13/06/2013	R\$ 1.600,00	27/12/2017	1.600,00	1.600,00	PG	0,00
2081	644079147	60800250601201139	07/11/2014	10/08/2011	R\$ 3.500,00	20/10/2014	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	644458140	60800005690201161	22/12/2017	23/11/2010	R\$ 4.000,00	24/11/2017	4.000,00	4.000,00	PG	0,00
2081	644683143	00058096007201386	24/11/2017	12/11/2013	R\$ 1.600,00	25/10/2017	1.600,00	1.600,00	PG	0,00
2081	644906149	00065050018201240	12/12/2014	09/02/2012	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	644907147	00065050021201263	12/12/2014	10/03/2012	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	644908145	00065050022201216	12/12/2014	01/03/2012	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	644909143	00065050023201252	12/12/2014	02/03/2012	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	644910147	00065050024201205	12/12/2014	14/11/2011	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	644911145	00065050026201296	12/12/2014	02/03/2012	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	644912143	00065050027201231	12/12/2014	10/12/2011	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	644913141	00065050029201220	12/12/2014	12/12/2011	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	644914140	00065050030201254	12/12/2014	23/03/2012	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	644915148	00065050031201207	12/12/2014	02/04/2012	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	644916146	00065050033201298	12/12/2014	27/03/2012	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	644917144	00065051209201229	12/12/2014	14/03/2012	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	644918142	00065051211201206	12/12/2014	10/03/2012	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	644919140	00065051212201242	12/12/2014	24/02/2012	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	644920144	00065051213201297	12/12/2014	22/02/2012	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	646222157	00058064405201333	19/01/2018	02/07/2013	R\$ 1.600,00	22/12/2017	1.600,00	1.600,00	PG	0,00
2081	646395159	60800250607201114	27/04/2015	10/08/2011	R\$ 3.500,00	14/04/2015	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	647384159	00065072125201229	18/05/2018	01/12/2011	R\$ 14.000,00	27/04/2018	14.000,00	14.000,00	PG	0,00
2081	647529159	60800005702201157	15/06/2018	23/11/2010	R\$ 21.000,00	18/05/2018	21.000,00	21.000,00	PG	0,00
2081	647530152	00065135677201255	18/05/2018	14/09/2011	R\$ 21.000,00	27/04/2018	21.000,00	21.000,00	PG	0,00
2081	647531150	00065135698201271	18/05/2018	12/04/2011	R\$ 21.000,00	27/04/2018	21.000,00	21.000,00	PG	0,00
2081	647598151	00065135688201235	18/05/2018	16/04/2011	R\$ 21.000,00	27/04/2018	21.000,00	21.000,00	PG	0,00
2081	647823159	00058066931201257	24/07/2015	18/05/2011	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	647824157	00065008403201375	06/07/2018	12/09/2012	R\$ 10.000,00	08/06/2018	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	647825155	00065008401201386	06/07/2018	12/09/2012	R\$ 40.000,00	08/06/2018	40.000,00	40.000,00	PG	0,00
2081	648033150	00065008407201353	19/07/2018	12/09/2012	R\$ 10.000,00	20/06/2018	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	648034159	00065008407201353	19/07/2018	12/09/2012	R\$ 10.000,00	20/06/2018	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	648117155	00058057632201211	02/07/2018	05/07/2013	R\$ 2.800,00	30/05/2018	2.800,00	2.800,00	PG	0,00
2081	648118153	00058015369201201	18/06/2018	23/02/2012	R\$ 4.000,00	18/05/2018	4.000,00	4.000,00	PG	0,00
2081	648119151	00058036775201381	29/06/2018	20/03/2013	R\$ 1.600,00	25/05/2018	2.800,00	1.600,00	PG	0,00
2081	648120155	00058062055201451	28/06/2018	11/06/2014	R\$ 1.600,00	25/05/2018	1.600,00	1.600,00	PG	0,00
2081	648280155	00065109711201236	22/06/2018	16/02/2012	R\$ 21.000,00	18/05/2018	21.000,00	21.000,00	PG	0,00
2081	648424157	00065072189201220	28/06/2018	01/12/2011	R\$ 21.000,00	25/05/2018	21.000,00	21.000,00	PG	0,00
2081	648529154	00058066911201286	13/07/2018	18/05/2012	R\$ 40.000,00	20/06/2018	40.000,00	40.000,00	PG	0,00
2081	648530158	00058066911201286	13/07/2018	18/05/2012	R\$ 40.000,00	20/06/2018	40.000,00	40.000,00	PG	0,00
2081	648531156	00058066911201286	13/07/2018	18/05/2012	R\$ 40.000,00	20/06/2018	40.000,00	40.000,00	PG	0,00
2081	648699151	00065152518201304	28/06/2018	17/11/2010	R\$ 4.000,00	25/05/2018	4.000,00	4.000,00	PG	0,00
2081	648700159	00065152522201364	28/06/2018	17/11/2010	R\$ 4.000,00	25/05/2018	4.000,00	4.000,00	PG	0,00
2081	649400155	60800250590201197	25/09/2015	10/08/2011	R\$ 3.500,00	10/09/2015	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	650230150	00065142936201202	05/07/2018	28/03/2012	R\$ 21.000,00	08/06/2018	21.000,00	21.000,00	PG	0,00
2081	650334159	00058092396201451	29/06/2018	31/05/2014	R\$ 1.600,00	25/05/2018	1.600,00	1.600,00	PG	0,00
2081	650335157	00058086733201471	28/06/2018	31/07/2014	R\$ 1.600,00	25/05/2018	1.600,00	1.600,00	PG	0,00
2081	652558160	00065152416201208	26/02/2016	11/07/2012	R\$ 20.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652573163	00065008405201364	26/02/2016	12/09/2012	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652717165	00065088967201383	11/03/2016	21/05/2013	R\$ 3.500,00	11/03/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	653199167	00058034338201411	15/04/2016	31/12/2013	R\$ 1.600,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	653200164	00058064119201459	15/04/2016	11/07/2014	R\$ 1.600,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	653201162	00058004852201503	15/04/2016	31/10/2014	R\$ 2.800,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	653202160	00058004770201551	13/08/2018	02/12/2014	R\$ 1.600,00	16/07/2018	1.600,00	1.600,00	PG	0,00
2081	653585162	00058064295201571	06/05/2016	01/05/2015	R\$ 1.400,00	25/04/2016	1.400,00	1.400,00	PG	0,00
2081	653722167	00058027687201550	20/05/2016	31/01/2015	R\$ 1.400,00	10/05/2016	1.400,00	1.400,00	PG	0,00
2081	653723165	00058027729201552	20/05/2016	31/01/2015	R\$ 1.400,00	10/05/2016	1.400,00	1.400,00	PG	0,00

2081	653724163	00058025161201535	20/05/2016	31/01/2015	R\$ 1.400,00	10/05/2016	1.400,00	1.400,00	PG	0,00
2081	653725161	00058025142201517	20/05/2016	31/01/2015	R\$ 1.400,00	10/05/2016	1.400,00	1.400,00	PG	0,00
2081	654422163	00065146882201246	01/07/2016	23/06/2012	R\$ 2.000,00	02/06/2016	2.000,00	2.000,00	PG	0,00
2081	654423161	00065146863201210	20/06/2016	26/06/2012	R\$ 2.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	654424160	00065147300201249	20/06/2016	27/06/2012	R\$ 2.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	654425168	00065147296201219	20/06/2016	28/06/2012	R\$ 2.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	654992166	00058031569201546	13/08/2018	18/02/2014	R\$ 1.600,00	16/07/2018	1.600,00	1.600,00	PG	0,00
2081	654993164	00058014500201558	14/07/2016	30/12/2014	R\$ 1.600,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	654994162	00058014400201521	14/07/2016	01/07/2014	R\$ 1.600,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	654995160	00058014329201587	14/07/2016	30/09/2014	R\$ 1.600,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	654996169	00058020797201591	16/08/2018	31/12/2014	R\$ 1.600,00	16/07/2018	1.600,00	1.600,00	PG	0,00
2081	657191163	00058025108201534	14/10/2016	31/01/2015	R\$ 1.400,00	14/10/2016	1.400,00	1.400,00	PG0	0,00
2081	657362162	00058012170201302	28/10/2016	14/02/2013	R\$ 4.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	659093174	00065502730201742	27/03/2017		R\$ 21.000,00	07/03/2017	21.000,00	21.000,00	PG0	0,00
2081	659102177	000655026912017	22/06/2017	29/10/2015	R\$ 3.500,00	05/06/2017	3.500,00	3.500,00	PG0	0,00
2081	659583179	00058.094943/2013	26/05/2017	07/11/2013	R\$ 2.800,00	31/07/2017	3.410,68	3.410,68	PG	0,00
2081	661868175	00058523058201718	22/12/2017	08/04/2016	R\$ 8.750,00	29/11/2017	8.750,00	8.750,00	PG0	0,00
2081	662678185	00058.510160/2017	02/03/2018	11/03/2017	R\$ 1.400,00	09/02/2018	1.400,00	1.400,00	PG0	0,00
2081	663453182	00058.027692/2015	04/05/2018	10/03/2015	R\$ 1.400,00	10/04/2018	1.400,00	1.400,00	PG0	0,00
2081	663455189	00058.027699/2015	04/05/2018	10/03/2015	R\$ 1.400,00	10/04/2018	1.400,00	1.400,00	PG0	0,00
2081	663456187	00058.027717/2015	04/05/2018	10/03/2015	R\$ 1.400,00	10/04/2018	1.400,00	1.400,00	PG0	0,00

Total devido em 23-07-2018 (em reais): 49.938,00

Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência	PU3 - Punido 3ª instância
PU1 - Punido 1ª Instância	IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo
RE2 - Recurso de 2ª Instância	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	CD - CADIN
DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência	EF - EXECUÇÃO FISCAL
DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
CAN - Cancelado	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
PU2 - Punido 2ª instância	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3ª instância	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	PG - PARCELADO
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância	PG - Quitado
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância	DA - Dívida Ativa
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência	PU - Punido
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância	RE - Recurso
RVT - Revisto	RS - Recurso Superior
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado	CA - Cancelado
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida	PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

Registro 1 até 126 de 126 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 1608/2018

PROCESSO Nº 00058.014400/2015-21
INTERESSADO: RIO LINHAS AEREAS LTDA

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2018.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa RIO LINHAS AÉREAS S/A., CNPJ nº 01.976.365/0001-19, contra Decisão de 1.ª Instância da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS, proferida em **29/10/2015**, que aplicou multa no patamar mínimo de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), com atenuante e sem agravantes, pela prática da infração descrita no **AI n.º 000182/2015**, por deixar de remeter, até **30/06/2014** (limite de 90 dias após o encerramento do trimestre), as Demonstrações Financeiras Trimestrais (**Balanco Patrimonial** e o **Demonstrativo do Resultado do Exercício**), relativa ao 1.º trimestre de 2014.

2. Assim, considerando que a Recorrente não apresentou nas razões recursais qualquer argumento ou prova capaz de desconstituir a infração imposta na decisão recorrida, por celeridade processual e com fundamento no art. 50, §1º da Lei nº. 9.784/1999, ratifico a integralidade dos argumentos apresentados na Proposta de Decisão [**Parecer 1501/2018/ASJIN - SEI 2041872**] e, com base nas atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias ANAC nº. 751, de 07 de março de 2017 e 1.518, de 14 de maio de 2018, e **com fundamento no art. 17-B, inciso I da Resolução ANAC nº 25/2008**, e competências conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, **DECIDO:**

Monocraticamente, por conhecer e **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO** interposto pela empresa **RIO LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 01.976.365./0001-19**, ratificando o valor da multa fixada em DC1, patamar mínimo, valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), com reconhecimento da atenuante prevista no inciso III do §1º do artigo 22 da Resolução ANAC nº. 25/08, pela *inexistência de aplicação de penalidades no último ano*, e sem agravantes, pela prática da infração descrita no **Auto de Infração 000182/2015**, capitulada na alínea 'w' do inciso III do art. 302 do CBA c/c o item 4 do Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular, aprovado pela Portaria nº. 1.334/SSA, de 30/12/2004, referente ao Processo Sancionador nº **00058.014400/2015-21** e Crédito de Multa nº **654.994.16-2**.

Encaminhe-se à Secretaria da ASJIN para as providências de praxe.

Publique-se.

Notifique-se.

CÁSSIO CASTRO DIAS DA SILVA

SIAPE 1467237

Presidente Turma Recursal – RJ



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 02/05/2019, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2045569** e o código CRC **30273584**.

